EDITAL

REF. CONVITE Nº 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA INCLUINDO A ADESÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL PROFISSIONAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA, simplesmente, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06502-355, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, sob as quais é regida e regulada a presente licitação na modalidade "Convite", e nos termos das condições constantes deste edital, Vem, por intermédio deste, convidar V.S.^as para participar da licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, conforme especificações e condições fixadas neste Convite, constantes no Anexo IV-Memorial Descritivo que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de MENOR PREÇO GLOBAL.Os envelopes destinados à Comissão Permanente de Licitações contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão recebidos até às 14:00 (quatorze) horas do dia 14 (quatorze) de junho de 2017, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís - CEP 06.502-355, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para o Protocolo de Recepção e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para o credenciamento deverão ser <u>apresentados fora dos envelopes n. 1 e 2</u> os seguintes documentos:

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (trazer o(s) original(is) acompanhado(s) de **Cópias simples ou Autenticada**).

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento**, dentre os indicados no parágrafo anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Cópia autenticada**.

O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento original oficial de identificação que contenha foto <u>e preferencialmente acompanhado</u> <u>de cópia simples a ser autenticada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações</u>.

	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMEN	то
	"D E C L A R A ÇÃ O"	_
À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – S At. Comissão Permanente de Licitações Ref:- CONVITE n. /2017	SP	
representante credenciado a responder por esta empre habilitação e interposição de recursos, relativamente à d	locumentação de habilitação e às propostas apres	, portador do R.G. para nosso essário durante os trabalhos de abecura exame, classificação, sentadas para fins de participação na llouação em referência.
	r ser verdade assina a presente de de 2017.	
	izão Social da Empresa ime do responsável/procurador	
I .	go do responsável/procurador do documento de identidade	(com firmaxeconhecida)

Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

ANEXOS DO EDITAL

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

- **ANEXO I** Minuta do Contrato;
- ANEXO II Proposta de Preço;
- ANEXO III Recibo de Edital;
- ANEXO IV Memorial Descritivo;
- ANEXO V Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;
- ANEXO VI Termo de atendimento instruções nº 02/2004 TCE;
- ANEXO VII Modelo declaração de Microempresa / EPP;

DO OBJETO

- 1 Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada para Hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba incluindo a adesão de serviços de email profissional.
 - **1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
 - **3.1 -** A prestação dos serviços será iniciada em até **5(cinco)** dias da data de assinatura do presente termo de contrato devendo ao final dos serviços gerar um relatório de atividades que deverá ser anexado à Nota Fiscal conforme disposto no **item 4**.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.-** A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a EXECUÇÃO dos serviços adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu anexo IV Memorial Descritivo.
 - **4.1** Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
 - **4.2** Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:	
5.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em 12 (doze) par	celas
fixas e mensais no valor de R\$ (()
num montante anual de R\$(), ap	ós á
execução dos serviços devidamente conferidos e validados pela funcio	nária
a Sra. Valdelaine Cristina de Oliveira nomeada em Portaria nº 086 de	ე4 de
abril de 2017, designada pela autoridade superior da Câmara	como
"gestora" do contrato diretamente pelo Departamento Financeiro, media	ınte a
apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidar	nente
atestadas e aprovadas pela Diretoria Geral, até o dia 20 do	mês
subsequente à prestação do serviço, ou no primeiro dia útil subseque	ente

caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;

- 5.2- O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA em conta corrente JURÍDICA da empresa contratada, nos prazos dispostos no item anterior.
- 5.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.** As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:
 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

- **7.1 -** Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1;
- **7.2** A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;
- **7.3.** A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
 - **8.1 -** A Contratada compromete-se a:
 - I Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;
 - II Responder pela qualidade do serviço, no que couber, com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;
 - III Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a alteração necessária com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;
 - IV Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.
 - **V** Indenizar, no que couber, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;

- **VI** Em garantir a segurança e a manutenção das instalações envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, se for o caso;
- VII Guardar "Sigilo" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- **9.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da <u>convocação a ser efetuada pela Administração</u> nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:
 - **9.1 -** Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
 - **9.2.** O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta Anexo I, cuja <u>VIGÊNCIA</u> será de 12(doze) meses contados da data de assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores desde que em consenso entre as partes Contratante e Contratada.
 - **9.2.1** O índice a ser utilizado para eventuais reajustes de preços será o IGPM/FGV do período e desde que em consenso entre as partes CONTRATADA e CONTRATANTE nos termos do artigo 65 do mesmo dispositivo legal.
 - **9.3** Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10. - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

- **10.1 –** Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;
- **10.2 –** Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo:
- **10.3** A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **10.4** Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação;
- **10.5** Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- **10.6 –** A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao senhor Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.7 –** A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.- Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DO CANCELAMENTO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, <u>independente da fase em que se encontrar o processo</u>

<u>licitatório</u>, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de pelo menos **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

- **14.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.
 - **14.1** Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.
 - **14.2 –** As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.
 - **14.3 –** Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15. -** Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.
 - **15.1** As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e o valor total do fornecimento, se assim couber, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

- **15.2** O envelope **№ 02 PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:
 - a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;
 - **b**) Valor unitário e total da mão de obra e materiais a serem fornecidos pela contratada, de forma legível e também por extenso. Nos preços estarão inclusos toda a atividade e material de acordo com as disposições contidas no Anexo IV Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital, bem como os impostos e custos relativos a taxas e demais encargos;
 - b.1) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;
 - **b.2**) prazo de entrega;
 - **b.3**) prazo para pagamento;
 - b.4) responsável pela emissão da proposta;
 - **b.5**) cargo e ou função;
 - **b.6**) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.
- **15.3 -** No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do **processo nº 056/2017**.
- **15.4** A Adjudicação poderá recair apenas sobre um licitante visto a inviabilidade administrativa/técnica/operacional na divisão do serviço para mais de um prestador.
- **15.5** No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.
- **15.6 Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:
 - a) Contiverem emendas ou rasuras;
 - b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;

- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.
- **15.7** Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.8 -** O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão de Licitações.
- **16.** Os Envelopes contendo as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente) Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Edital de Convite Nº 008/2017

Processo nº 056/2017

Encerramento: 14/06/2017 às 14:00hs Envelope 01 – Documentos de Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa Proponente) Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Edital de Convite Nº 008/2017

Processo nº 056/2017

Encerramento: 14/06/2017 às 14:00hs Envelope 02 – Proposta de Preços

- **16.1** No envelope n^{o} 1 Documentos de Habilitação deverão conter:
 - **A** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (vide item 16.6);
 - **B** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (vide item 16.6).

- **C** Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**.
- **D** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **E** Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.
- **F** Certificado de regularidade do FGTS-CRF.
- **G** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" e inserida no artigo 27 inciso V da Lei 8.666/93.
- **H** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**.
 - **16.1.1** Os itens "**D**"; "**F**" e "**G**", que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (**A**, **B**, **C** e **E**), "**imprescindíveis**" para a participação da sessão de abertura das propostas.
 - **16.1.1.2** O **item "H"** só será "<u>imprescindível</u>" para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item "D" deste item.

16.2 – No envelope **nº 2** (**Proposta de Preços**) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.

- **16.3** Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.
- **16.4** Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite.
- **16.5** A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de **03 (três) meses**, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.
- **16.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **16.7 –** Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via "internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.
- **16.8** Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **17.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes.
 - **17.1** A abertura do **envelope** nº1 Documentação de Habilitação: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.
 - 17.2 A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea "a", do inciso III, da

Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 2 - Proposta de Preços.

- **17.2.1** A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 Proposta de Preços.
- 17.3 Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos este que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.
- 17.4 É de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.
- **17.5** O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.
- **17.6** A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.
- **17.7** Os licitantes que tiverem seus envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechados.
- **17.8** Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **18.** O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará a desclassificação da proposta apresentada.
 - **18.1** Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

- **18.2** Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- **18.3** Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.
- **18.4 –** No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Geral da Câmara, pelo menos 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual em anexo poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba, 2 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA PRESIDENTE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao <u>Convite nº 008/2017</u>, <u>Processo Administrativo nº 056/2017</u>, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 008/2017**, **Processo Administrativo nº 056/2017**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condiçã	ão e	doravante	simplesmente	denominada
CONTRATANTE a CÂMARA	MUNIC	IPAL DE SA	NTANA DE PA	RNAÍBA, com
sede na Rua Porto Rico, nº.	231 –	Jardim São	Luis, Santana	de Parnaíba,
Estado de São Paulo inscrita	no CNF	PJ-MF sob o	nº 59.043.513/0	0001-22, neste
ato representado	por	seu	Presidente,	Vereador
De outro lado a Empresa				com sada à
			sob n ^o	
neste ato representada por _			, portador	da Cédula de
Identidade RG nº				
nº		, doravante	denominada	simplesmente
CONTRATADA, têm, entre				
mediante as seguintes cláus			•	
aceitam, a saber:		-	1	
accitairi, a cabor.				

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- Constitui objeto do presente termo de contrato a contratação de empresa especializada para Hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba incluindo a adesão de serviços de email profissional.
 - **1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. - A prestação dos serviços será iniciada em até **5(cinco)** dias da data de assinatura do presente termo de contrato devendo ao final de cada mês de prestação de serviços gerar um relatório de atividades semanal ou mensal que deverá ser anexado à Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.-** A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a EXECUÇÃO dos serviços adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seu anexo IV Memorial Descritivo.
 - **4.1** Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

4.2 - Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5 _	Ω	Servico	s efetiva	das ser	ão pago:	s a	saher.
J. –	U3	SCI VIÇU	s cictiva	uus sei	au payu	o a	Sabei.

5.1 – O pagamento será efetuado	à CONTRATA	DA em 12 (doze)
parcelas fixas e mensais no va	lor de R\$ _	
() num	montante	anual de
R\$	pós a execuçã	ão dos serviços
devidamente conferidos e validados p	ela funcionária	a <u>Sra. Valdelaine</u>
Cristina de Oliveira nomeada em Porta	ria nº 086 de 04	de abril de 2017,
designada pela autoridade superior	da Câmara co	mo "gestora" do
contrato diretamente pelo Departa	mento Financei	iro, mediante a
apresentação da Nota Fiscal ou cor	respondente fat	ura, devidamente
atestadas e aprovadas pela Diretoria	Geral, <u>até o</u>	dia 20 do mês
subsequente à prestação do sei	viço, ou no	primeiro dia útil
subsequente caso coincida com finais	de semana e/ou	em datas em que
não haja expediente bancário;		

- **5.2-** O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item anterior.
- **5.3-** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.** As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:
 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **7.** A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.
 - **7.1 -** Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no item 5.1;
 - **7.2** A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;
 - **7.3.** A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
 - **8.1 -** A Contratada compromete-se a:
 - I Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

- II Responder pela qualidade do serviço, no que couber, com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;
- III Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a alteração necessária com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;
- IV Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.
- **V** Indenizar, no que couber, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;
- **VI** Em garantir a segurança e a manutenção das instalações envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, se for o caso;
- **VII** Guardar "**Sigilo**" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo.
- VIII Fornecer todo suporte necessário em caso de encerramento de vínculo contratual dentro ou antes do prazo contratado para a Contratante incluindo senhas e acessos ao portal web para possibilitar a realização de backup's (cópias de segurança) a todo e em qualquer tempo conforme as necessidades da Câmara.
- IX No prazo de até 30(trinta)

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. - O presente termo de contrato terá <u>VIGÊNCIA</u> de **12(doze) meses** contados da data de assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores desde que em consenso entre as partes Contratante e Contratada.

9.1 – O índice a ser utilizado para eventuais reajustes de preços será o IGPM/FGV do período e desde que em consenso entre as partes CONTRATADA e CONTRATANTE nos termos do artigo 65 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **10. -** O objeto mencionado na cláusula primeira e demais necessidades para a execução do objeto do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA.**
 - **10.1 -** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11. Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
 - **11.1 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.
 - **11.2** A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços prestados a contar da data de assinatura do termo de contrato se e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente;
 - **11.3** A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante devidamente atualizadas e disponibilizálas quando solicitado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Munícipes, sem prejuízo da faculdade outorgada à Câmara de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a titulo de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a/a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

- **14.** Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:
 - a) fator de correção legalmente fixado:

- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA** aceita no ato da sessão de abertura dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16. - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, na execução dos serviços, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

- **16.1** Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- **16.2** Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO, poderão ser obtidas pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de

1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19. Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA PRESIDENTE CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas :	
1	2
RG:	RG:

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA CONVITE № 008/2017 PROCESSO 056/2017

I) II)

	Encerramento em: 14/06/2	017 às 14:00Hs do horário de Brasília/DF.
	OBJETO: CONTRATA MANUTENÇÃO DO SITE DA A ADESÃO DE SERVIÇOS A	ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA INCLUINDO DE E-MAIL PROFISSIONAL.
	Valor Mensal: R\$ (Valor Anual: R\$ (
I)	Assumimos a responsabilidade p	<u>Declaramos, sob as penas da lei, que:</u> ela qualidade e segurança dos serviços cotados;
., II)	Declaramos que os valores pro encargo financeiro ou previsão ir despesas e custos, como tran decorrentes, diretas ou indiretas,	postos, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as isporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos
	Estamos cientes do prazo máximo sinatura do Contrato. Razão Social	de início da prestação dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da data
	Inscr. Estadual	
	C.N.P.J./MF	
	Endereço	
	Cidade	
	Estado	
	Telefone	
	FAX:	
		ne, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de ntidade (RG), domicílio e cargo na empresa (anexar à proposta).
	Forma de Pagamento	Conforme condições constantes no item 5 do Edital.
	Prazo de início dos serviços	•
	1 1 azo de fincio dos sei viços	Até 5(cinco) dias da assinatura do contrato.
	Prazo de Validade da Propos	ta Até 60(sessenta) dias
	Localidade/Data	
	r	assinar nome do representante legal da empresa (em papel timbrado da empresa)

(Carimbo do CNPJ).

ANEXO I I I

RECIBO

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à **Carta Convite nº 008/2017** originada pelo **Processo Administrativo nº 056/2017**, para apresentar proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA INCLUINDO A ADESÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL PROFISSIONAL.

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (Anexo I), do Formulário Proposta para apresentação de preços (Anexo II), do Modelo Recibo de Edital (Anexo III), do Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo IV), do Modelo de declaração de que "não emprega menores de dezoito anos" (Anexo V), do atendimento às Instruções n° 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo VI), do modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (Anexo VII).

Data: /	/	
NOME:		
	(POR EXTENSO E LEGÍVEL)	
EMPRESA:		
CNPJ:		_
ASSINATURA:		
RG Nº:		
C.P.F./M.F. Nº:		

ANEXO IV

(MEMORIAL DESCRITIVO)

Processo Administrativo No 056/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA INCLUINDO A ADESÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL PROFISSIONAL.

1.1 REQUISITOS TÉCNICOS

O Serviço deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

- A manutenção preventiva e corretiva do Site;
- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Assistência remota quando solicitado;
- Espaço em disco para no mínimo 20 GB por usuário;
- Permitir compartilhamento de arquivos de tamanho superior a 100 MB:
- Conter funcionabilidade de conferência por voz e vídeo com compartilhamento de tela;
- Permitir a configuração em smarthphones e Tablets compatíveis com sistemas ANDROID e IOS;
- Conter aplicativos de agenda, planilhas eletrônicas, documentos e apresentação on-line;
- Permitir a criação de grupos de email no domínio:
 @camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br com no mínimo até 70 contas;
- Permitir licenciamento mensal ou anual para melhor gestão do contrato;
- Descrever os serviços relativos às atividades de manutenção do site a seguir:

Manutenção PREVENTIVA: Através de inspeções periódicas do SITE por acesso remoto ou in-loco periódicos a fim de manter o Portal Web atualizado dentro dos requisitos técnicos exigidos;

Manutenção CORRETIVA do SITE: Atualizações e configurações do sistema operacional para mantê-lo em

funcionalidade dentro dos padrões técnicos exigidos pela Câmara.

Demais recursos que se façam necessários para uma funcionalidade satisfatória do SITE como um todo.

2. DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. O contrato de manutenção será de 12 (doze) meses e a contratada deverá permanecer à disposição de Segunda à Sexta Feira durante o horário comercial para acionamentos que se façam necessários a partir do chamado da Administração da Contratante;
- 2.2.- Fazer o atendimento a solicitação efetuada pela Câmara Municipal até num prazo máximo de 6(seis) horas para serviços emergenciais e de até 24(vinte e quatro) horas para serviços não emergenciais;

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP
 Localizada na Rua: Porto Rico, nº 231 Jd. São Luís Santana de Parnaíba SP
- **3.2 -** As **VISITA TÉCNICA FACULTATIVA** deverão ser pré-agendadas pelo telefone: 11-4154-8600 Ramal: 8666 ou 8667 diretamente na Divisão de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara caso a empresa tenha interesse.

As despesas com locomoção, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, bem como pela elaboração do orçamento são de inteira responsabilidade e custeio da proponente, não respondendo a Câmara por quaisquer ônus.

Elaboração: Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(empresa),		inscrita		no		С	NPJ
nº		,	por	interm	édio	de	seu
representante		legal					o(a)
Sr(a)			<i>~</i>			,	
portador(a)	da	Carteira		de		Identic	lade
nº			<i>\$\frac{1}{2}</i>	e d	lo (CPF	nº
			., DE	CLARA,	para	i fins	do
disposto no inciso	V do art.	27 dá kei 8.6	66, de	e 21 de	junho	de 1	993,
acrescido pela Lei	nº 9.854,	de 2 de outubr	o de	1999, qu	ie não	empi	rega
menor de dezoito	anos em	trabalho noturno,	perig	oso ou i	insalul	bre e	não
emprega menor de	dezesseis	anos.					
Ressalva: emprega	menor, a	partir de quatorze a	anos, r	na condiç	ão de	apren	diz
().							
		Local e data					
-							
		Assinatura e carin					
		(representante le	gal)				

Observações: Esta declaração deverá ser em <u>papel timbrado que identifique a</u> <u>licitante</u> e emitida pela mesma.

<u>ANEXO VI</u>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Sao Paulo						
MUNICÍPIO de						
Órgão ou Ent Contrato nº (d Objeto: Contratante: Contratada: Advogado(s).	de origem):	^((
identificado, DO ESTADO NOTIFICADO julgamento fi	e de Contratan e, cientes do), para fins de OS para acomp nal e sua publ e nas formas recursos	seu en‰ instrução panhar to licação e,	âminhame o e julgar odos os a se for o	ento ao TR mento, dam tos da tram caso e de	IBUNAL DE no-nos por (nitação proc nosso inter	E CONTAS CIENTES é essual, até esse, para
decisões que publicados no Tribunal de C da Lei Comp	eclaramos esta e vierem a ser o Diário Oficial Contas do Esta elementar nº 70 ontagem dos p	tomados, do Estad do de Sã 09, de 14	, relativar do, Cader ão Paulo, 1 de jane	mente ao al rno do Pode de conforn iro de 1993	ludido proce er Legislativ nidade com	esso, serão o, parte do o artigo 90
Local e data						
Contratante						
Contratada						

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP "D E C L A R A C Ã O"

•	"DECLARAÇAO"
À CÂMARA MUNICIPAL DE At. Comissão Permanente	SANTANA DE PARNAÍBA – SP de Licitações
REF:- CARTA CONVITE n	º 008/2017- PROCESSO nº 056/2017
neste ato representada pe de suas atribuições legais,	
processo licitatório em pau ou empresa de pequeno	para fins de participação no uta se penas da Lei, que é microempresa porte, nos termos do enquadramento previsto 1. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos
termos declaro conhecer r direito de preferência co	na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o omo critério de desempate no procedimento realizado pela Câmara Municipal de Santana de
F	Por ser verdade assina a presente.
	de de 2017.
N C	Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N. do documento de identidade